



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 129 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.179
(06.10.2011)

Correição nº 129 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Desembargador Raimundo Alves de Campos Júnior.

Assunto: Correição Ordinária realizada na 26ª Zona Eleitoral.

Municípios: Marechal Deodoro/AL.

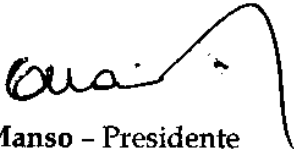
EMENTA

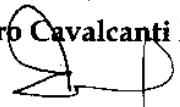
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 26ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar o relatório final da Correição Ordinária realizada na 26ª Zona Eleitoral, determinando que se cumpram as providências nele sugerida, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 06 de outubro de 2011.


Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Presidente


Des. Eleitoral Raimundo Alves de Campos Júnior - Corregedor Regional Eleitoral


Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 129 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório Eleitoral da 26ª Zona, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos da Correição, colherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas as análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 129 – Cls. 11

VOTO

A correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à Zona Eleitoral, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação do relatório da Correição Ordinária realizada no Cartório Eleitoral da 24ª Zona, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004.

• Seja encaminhado o relatório decorrente da Correição ao Magistrado, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subsequentes.

Tendo em vista os indícios de demora injustificada para devolução e manifestação do Representante do Ministério Público Eleitoral na 26ª Zona, autos de nº 20-64/2011 e RAEs, providencie cópias dos autos do Processo nº 129 – Cls. 11, remetendo-as à Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, para adoção das providências que entender pertinentes.

É como voto.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2011.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator

